

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços de transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classes IIA e IIB, gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP**, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	VL. Unt	VL. Total
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU <i>Serviço de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU classes IIA e IIB, em unidade licenciada, com controle operacional, rastreabilidade e emissão de comprovantes de destinação, medido por tonelada efetivamente destinada.</i>	Tonelada	73.542,48	99,62	7.326.301,85
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU <i>Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o deslocamento dos resíduos a partir dos pontos de origem aprovados no plano logístico até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, mediante utilização de veículos tipo caminhão, com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) toneladas por viagem, ano de fabricação máxima de até 05 (cinco) anos de uso, ou tecnicamente equivalentes em desempenho e capacidade operacional, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis, incluindo a disponibilização de motoristas habilitados, controle operacional, rastreabilidade das rotas e medição por quilômetro rodado, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.</i>	Serviço	01	26.110.339,56	26.110.339,56
03	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO <i>Prestação de serviços de operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o recebimento, triagem operacional, acondicionamento temporário e transferência dos resíduos para veículos de transporte, incluindo a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, mão de obra e apoio operacional necessários ao funcionamento contínuo, seguro e eficiente da unidade, com controle de entrada e saída de resíduos, rastreabilidade das operações, manutenção das condições sanitárias e ambientais, atendimento às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental aplicável, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.</i>	Mês	60	78.421,63	4.705.297,80
TOTAL (R\$)					38.141.939,23

- 1.2. Os quantitativos acima possuem natureza estimada e referencial, destinando-se à formação do registro de preços e à modelagem da contratação, podendo variar conforme a adesão dos municípios

consorciados, a demanda efetiva, a solução logística apresentada pela contratada e a utilização de estações de transbordo no fluxo operacional dos serviços. A operação das estações de transbordo foi tratada no ETP como componente fixo da solução integrada, cuja configuração definitiva dependerá do arranjo logístico proposto.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja justificativa expressa da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 1.4. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - 1.4.1. manutenção da necessidade da contratação, devidamente justificada sob a perspectiva do interesse público;
 - 1.4.2. demonstração de que os preços e condições contratadas permanecem vantajosos para a Administração, mediante análise comparativa de mercado;
 - 1.4.3. existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação;
 - 1.4.4. avaliação satisfatória da execução contratual, comprovando que a contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, com níveis adequados de qualidade e desempenho;
 - 1.4.5. manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 1.4.6. ausência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública.
 - 1.4.7. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, devidamente instruído com os elementos técnicos, jurídicos e administrativos que justifiquem sua continuidade.
 - 1.4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundamentada, optar pela não prorrogação do contrato, sem que disso decorra direito à indenização à contratada, ressalvados os direitos relativos à execução dos serviços já prestados.

2. DA FORMA DE DISPUTA DO LOTE E DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO PLANO LOGÍSTICO E DA PLANILHA DE CUSTOS

- 2.1. A presente contratação será realizada em lote único, composto pelos itens de destinação final, transporte de resíduos sólidos urbanos e operação de estação de transbordo, em razão da natureza integrada da solução adotada, que exige coordenação logística, compatibilidade operacional e responsabilização unificada da futura contratada.
- 2.2. Embora estruturados em lote único, os preços serão disputados e apresentados conforme a natureza econômica de cada item integrante da solução, observando-se os seguintes critérios:
- 2.3. **Item 01 – Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU**
 - 2.3.1. O item 01 será disputado pelo menor valor unitário por tonelada efetivamente destinada (R\$/t).
 - 2.3.2. O valor unitário ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos

sólidos urbanos, inclusive controle operacional, rastreabilidade e emissão de comprovantes de destinação.

2.4. Item 02 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

2.4.1. O item 02 será disputado pelo menor valor global do item, correspondente à solução logística proposta para o transporte dos resíduos sólidos urbanos no âmbito da contratação.

2.4.1.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido no edital, o Plano Logístico Operacional e a Planilha de Composição de Custos do Transporte, conforme os modelos padronizados disponibilizados pelo Cimop.

2.4.1.2. O plano logístico e a planilha de custos deverão demonstrar, de forma clara, coerente e auditável, a composição do preço ofertado para o item, de modo a resultar no valor unitário do quilômetro rodado (R\$/km), o qual servirá de referência para a execução contratual, medição dos serviços prestados e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e deverá estar dentro do valor de referência mensurada na pesquisa de preços, de no máximo R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

2.4.1.3. O Cimop analisará a compatibilidade entre:

2.4.1.3.1. o valor global ofertado para o item;

2.4.1.3.2. o plano logístico apresentado;

2.4.1.3.3. a planilha analítica de custos;

2.4.1.3.4. o valor resultante do quilômetro rodado (R\$/km);

2.4.1.3.5. a capacidade operacional da solução proposta; e

2.4.1.3.6. a compatibilidade do valor resultante do quilômetro rodado (R\$/km) com o estimado na fase de planejamento da licitação.

2.4.1.4. A ausência de compatibilidade entre o valor global ofertado e os documentos técnicos apresentados, bem como a não comprovação da exequibilidade da solução logística, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

2.5. Item 03 – Operação de Estação de Transbordo

2.5.1. O item 03 será disputado pelo menor valor mensal do item, correspondente ao custo da operação das estações de transbordo previstas no âmbito do convênio FUNASA, consideradas na solução logística adotada.

2.5.2. Para fins de validação do valor ofertado, o licitante deverá indicar expressamente, no Plano Logístico Operacional:

2.5.2.1. a utilização obrigatória das estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP, observando a operação inicial das unidades de Umarizal e São Miguel;

2.5.2.2. a vinculação dos municípios e rotas a cada estação de transbordo, considerando a configuração inicial, ficando vinculada na contratação o acréscimo progressivo das unidades forem concluídas, licenciadas e disponibilizadas para operação;

2.5.3. O valor global do item 03 deverá ser compatível com a estrutura operacional proposta no plano logístico, considerando o cenário completo de operação das 05 (cinco) estações de transbordo, incluindo recursos humanos, equipamentos, infraestrutura de apoio e demais componentes necessários à operação.

2.6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO LOGÍSTICO OPERACIONAL

2.6.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o Plano Logístico Operacional, conforme modelo disponibilizado pelo CIMOP, contendo, no mínimo, os elementos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no edital, observando a obrigatoriedade de utilização das estações de transbordo previstas no convênio FUNASA.

2.6.2. O Plano Logístico Operacional deverá conter, no mínimo:

2.6.2.1. a indicação das rotas a serem executadas para atendimento dos municípios abrangidos pela contratação;

2.6.2.2. a identificação da(s) unidade(s) de destinação final que comporá(ão) a solução logística proposta;

2.6.2.3. a indicação da utilização obrigatória das estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP, vedada a utilização de transbordos de titularidade própria do licitante;

2.6.2.4. a estimativa da quilometragem por rota, por veículo e por período operacional;

2.6.2.5. o dimensionamento da frota;

2.6.2.6. o dimensionamento da infraestrutura de apoio, inclusive caixas estacionárias, considerando a disponibilização mínima prevista neste Termo de Referência e a necessidade de adequação progressiva em função da entrada em operação das demais estações;

2.6.2.7. a apresentação de plano logístico inicial compatível com a infraestrutura atualmente disponível, bem como a previsão de sua atualização progressiva à medida que novas estações de transbordo entrarem em operação;

2.6.2.8. a justificativa técnica da solução apresentada.

2.6.3. O plano logístico apresentado deverá demonstrar a viabilidade técnica e operacional da solução ofertada, considerando a obrigatoriedade de utilização das estações de transbordo, sua implantação progressiva e a integração com o sistema de transporte e destinação final, sendo passível de diligência e verificação pelo Cimop.

2.7. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO TRANSPORTE

2.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos do Transporte, conforme modelo padrão disponibilizado pela Administração.

2.7.2. A planilha deverá contemplar, no mínimo:

2.7.2.1. custos de mão de obra;

2.7.2.2. depreciação da frota;

2.7.2.3. manutenção preventiva e corretiva;

2.7.2.4. peças e insumos;

2.7.2.5. combustíveis e lubrificantes;

2.7.2.6. seguros, IPVA, licenciamento e demais custos fixos;

2.7.2.7. BDI;

2.7.2.8. resumo geral dos custos;

2.7.2.9. formação do valor unitário do quilômetro rodado (R\$/km).

2.7.3. A planilha deverá ser compatível com o plano logístico apresentado e com o valor global ofertado para o item 02, permitindo a perfeita rastreabilidade da composição de custos e a verificação da exequibilidade da proposta.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua, regular e ambientalmente adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento Básico), pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e pela Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Historicamente, parcela dos municípios consorciados enfrentou dificuldades estruturais, técnicas e financeiras para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, o que resultou, em períodos anteriores, na utilização de práticas inadequadas, com impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública, além de exposição a riscos jurídicos e sanções administrativas.
- 3.3. Com vistas a mitigar tais riscos e assegurar o atendimento imediato ao interesse público, foi adotada solução emergencial no exercício anterior, a qual, embora tenha atendido à necessidade momentânea, possui caráter transitório, evidenciando a necessidade de implementação de solução definitiva, estruturada e sustentável, capaz de garantir a continuidade dos serviços de forma eficiente e juridicamente segura.
- 3.4. A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde coletiva, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população, exigindo atuação contínua, planejamento integrado e observância rigorosa das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 3.5. No contexto regional, verifica-se a existência de limitações operacionais, especialmente no que se refere à disponibilidade de infraestrutura licenciada para destinação final e às distâncias envolvidas no transporte dos resíduos, fatores que impactam diretamente os custos e a eficiência da prestação dos serviços, tornando necessária a adoção de solução logística integrada, com possibilidade de utilização de estações de transbordo.
- 3.6. Nesse cenário, a atuação consorciada revela-se como mecanismo indispensável para viabilizar ganhos de escala, racionalização de custos, padronização de procedimentos e ampliação da capacidade operacional dos municípios, permitindo a superação de limitações individuais e a consolidação de um modelo regional de gestão de resíduos sólidos.
- 3.7. A solução adotada contempla a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, com ou sem utilização de estações de transbordo, conforme a viabilidade técnica e econômica da solução logística proposta, assegurando flexibilidade operacional e atendimento às especificidades dos municípios consorciados.

- 3.8. A presente contratação, portanto, visa não apenas a continuidade dos serviços atualmente prestados, mas a consolidação de um modelo definitivo e sustentável de gestão de resíduos sólidos urbanos, alinhado ao planejamento regional, às diretrizes legais e às exigências dos órgãos de controle, contribuindo para a eliminação de práticas inadequadas de disposição final e para a promoção da sustentabilidade ambiental.
- 3.9. Ressalta-se que a fundamentação detalhada da presente necessidade, bem como os estudos técnicos, levantamentos de mercado, análise de alternativas e definição da solução mais vantajosa, encontram-se devidamente consolidados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo, servindo como base para a presente contratação.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente contratação será realizada mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 018/2023 – CIMOP, que regulamenta o referido sistema no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar.
- 4.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão das características do objeto, especialmente pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem efetivamente demandados, tendo em vista a variação na geração de resíduos sólidos urbanos pelos municípios consorciados, bem como a dinâmica de adesão ao sistema e à execução contratual, nos termos do art. 3º da Resolução nº 018/2023 – CIMOP.
- 4.3. A adoção do SRP também se justifica pelo fato de a contratação destinar-se ao atendimento de múltiplos entes consorciados, permitindo a centralização do procedimento licitatório, a racionalização dos custos administrativos e a padronização das condições de contratação, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.
- 4.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão remunerados por unidades de medida compatíveis com sua natureza, conforme definido neste instrumento, especialmente:
- 4.4.1. por tonelada de resíduos sólidos urbanos destinados, no que se refere à destinação final;
- 4.4.2. por quilômetro rodado, mediante cálculo resultante do plano logístico aprovado, no que se refere ao transporte;
- 4.4.3. por unidade mensal, no que se refere à operação das estações de transbordo.
- 4.5. O registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em mera expectativa de direito para o fornecedor registrado, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade e à disponibilidade orçamentária dos entes consorciados, nos termos da legislação vigente.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 018/2023 – CIMOP.
- 4.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante sua vigência e terão duração própria, observando-se o prazo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à natureza contínua dos serviços.
- 4.8. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá ao CIMOP, na qualidade de órgão gerenciador, podendo outros municípios aderirem na condição de órgãos não participantes, conforme regras estabelecidas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 018/2023 – CIMOP.
- 4.8.1. A possibilidade de adesão justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviço público essencial de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja prestação contínua e regular é indispensável à proteção

da saúde pública e ao meio ambiente, sendo recomendável a ampliação do alcance da solução contratada para outros entes que enfrentem dificuldades operacionais semelhantes.

4.8.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 4.8.2.1. demonstração formal da vantagem econômica e operacional da adesão, mediante comparação com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.8.2.2. prévia e expressa anuência do órgão gerenciador (CIMOP);
- 4.8.2.3. aceitação do fornecedor registrado quanto à adesão solicitada;
- 4.8.2.4. comprovação da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação decorrente da adesão;
- 4.8.2.5. atendimento às condições e limites estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório.
- 4.8.2.6. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo fornecedor junto ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, devendo ser observada a capacidade operacional da contratada e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.
- 4.8.2.7. Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites legais e regulamentares aplicáveis, não podendo exceder os percentuais máximos permitidos em relação aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.8.2.8. O órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, sendo responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 5.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação integrada dos serviços de transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classes IIA e IIB, gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, devendo ser executada em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saneamento básico vigente.
- 5.1.2. A modelagem da solução contempla a execução articulada de todas as etapas essenciais do manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo:
 - 5.1.2.1. transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir dos pontos de coleta nos municípios consorciados até as estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP e, posteriormente, até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, admitindo-se o transporte direto apenas de forma excepcional e transitória, nos casos em que não houver estação de transbordo disponível ou em operação ou quando for mais viável o transporte direto do município para o local de destinação final;
 - 5.1.2.2. operação das estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP, previstas no âmbito do convênio FUNASA, compreendendo, no cenário inicial, as unidades localizadas nos municípios de Umarizal e São Miguel, atualmente em operação, ainda que de forma simplificada, bem

como a incorporação progressiva das demais estações à medida que forem concluídas, licenciadas e disponibilizadas para funcionamento;

5.1.2.3. destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com observância integral das condicionantes legais e normativas aplicáveis.

5.1.3. A solução deverá considerar a flexibilidade logística, permitindo a adoção de diferentes arranjos operacionais, conforme a viabilidade técnica e econômica, incluindo:

5.1.3.1. transporte direto dos resíduos até o aterro sanitário;

5.1.3.2. utilização de estações de transbordo para consolidação e posterior transporte em veículos de maior capacidade;

5.1.3.3. combinação de ambas as alternativas, de acordo com a localização dos municípios, volume gerado e condições operacionais.

5.1.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes fases operacionais:

5.1.4.1. geração e acondicionamento dos resíduos pelos municípios;

5.1.4.2. coleta e transporte inicial até ponto de destinação ou estação de transbordo;

5.1.4.3. transbordo e consolidação de cargas, quando aplicável;

5.1.4.4. transporte até a unidade de destinação final;

5.1.4.5. tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

5.1.4.6. monitoramento, controle operacional, rastreabilidade e registro das operações realizadas.

5.1.5. A execução dos serviços deverá assegurar, durante todo o ciclo de vida do objeto:

5.1.5.1. rastreabilidade dos resíduos transportados e destinados;

5.1.5.2. controle de volumes por meio de pesagem em unidade receptora ou métodos estimativos tecnicamente aceitos;

5.1.5.3. conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

5.1.5.4. continuidade e regularidade da prestação do serviço;

5.1.5.5. mitigação de impactos ambientais e riscos à saúde pública.

5.1.6. A solução adotada fundamenta-se na contratação de empresa especializada capaz de executar de forma integrada todas as etapas do processo, garantindo eficiência operacional, segurança jurídica, economicidade e sustentabilidade ambiental, evitando a fragmentação contratual e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

5.1.7. A especificação do objeto deverá observar padrões técnicos usuais de mercado, incluindo, entre outros:

5.1.7.1. disponibilidade de unidade de destinação final devidamente licenciada e em operação regular;

- 5.1.7.2. frota adequada e compatível com as rotas e volumes estimados;
- 5.1.7.3. equipamentos e infraestrutura necessários à operação dos transbordos;
- 5.1.7.4. sistemas de controle, monitoramento e registro das operações;
- 5.1.7.5. atendimento às normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

5.1.8. Ressalta-se que a descrição detalhada da solução, incluindo análise de alternativas, modelagem operacional, levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida, encontra-se consolidada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo, servindo como base técnica e fundamentação para a presente contratação.

5.2. Providências de Adequação

5.2.1. Para viabilizar a adequada execução da solução proposta, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP e os municípios consorciados deverão adotar, previamente e/ou durante a execução contratual, as providências administrativas, operacionais e institucionais necessárias à implementação do modelo de gestão de resíduos sólidos urbanos.

5.2.2. No âmbito do CIMOP, caberá:

- 5.2.2.1. estruturar e manter equipe técnica responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incluindo o controle dos serviços prestados e a validação das medições;
- 5.2.2.2. estabelecer mecanismos de controle operacional e rastreabilidade dos resíduos, inclusive quanto aos volumes transportados e destinados;
- 5.2.2.3. promover a articulação institucional com os municípios consorciados, visando à padronização de procedimentos operacionais e à adequada execução da logística do sistema;
- 5.2.2.4. assegurar a formalização dos instrumentos necessários à execução da contratação, incluindo contratos de programa, contratos de rateio e eventuais ajustes operacionais;
- 5.2.2.5. disponibilizar, quando aplicável, áreas destinadas à operação de estações de transbordo, devidamente regularizadas ou em processo de regularização ambiental;
- 5.2.2.6. acompanhar a regularidade das licenças ambientais e operacionais envolvidas na execução do objeto.

5.2.3. No âmbito dos municípios consorciados, caberá:

- 5.2.3.1. garantir a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos em seus respectivos territórios e o seu adequado encaminhamento aos pontos de coleta por parte do transporte, ou aos pontos de transbordo ou diretamente à unidade de destinação final;
- 5.2.3.2. disponibilizar local adequado para carga e organização dos resíduos, quando necessário;
- 5.2.3.3. adotar medidas administrativas para formalização da adesão ao sistema e à contratação, incluindo a previsão orçamentária e financeira;
- 5.2.3.4. colaborar com o CIMOP no fornecimento de informações relativas à geração de resíduos, rotas e necessidades operacionais;

5.2.3.5. observar os procedimentos operacionais definidos pelo consórcio e pela contratada, assegurando a integração logística do sistema;

5.2.3.6. implementar, quando necessário, ajustes operacionais em sua estrutura de coleta, visando à otimização do transporte e à redução de custos.

5.2.4. A contratada deverá, previamente ao início da execução dos serviços:

5.2.4.1. apresentar plano de operação logística detalhado, contemplando rotas, frota, cronograma e utilização de estações de transbordo, quando aplicável, ainda na fase de julgamento das popostas;

5.2.4.2. comprovar a disponibilidade de infraestrutura adequada, incluindo unidade de destinação final devidamente licenciada;

5.2.4.3. disponibilizar os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços;

5.2.4.4. implementar sistemas de controle e registro das operações, garantindo a rastreabilidade dos resíduos.

5.2.5. As providências de adequação descritas neste item visam assegurar a efetiva implementação da solução proposta, promovendo a integração entre os entes envolvidos, a eficiência operacional do sistema e a conformidade com as exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

5.3.1. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação, tendo em vista que a solução adotada foi estruturada de forma integrada e autossuficiente, contemplando as principais etapas do manejo dos resíduos sólidos urbanos.

5.3.2. A modelagem da contratação permite que a empresa contratada seja responsável pela execução dos serviços de transporte, transbordo (quando aplicável) e destinação final ambientalmente adequada, reduzindo a necessidade de interfaces contratuais e mitigando riscos de descontinuidade operacional.

5.3.3. Eventuais serviços relacionados, tais como a coleta de resíduos sólidos urbanos realizada pelos municípios consorciados e a disponibilização de infraestrutura de apoio, são considerados contratações correlatas, porém não configuram dependência direta para a execução do objeto, uma vez que a solução proposta admite flexibilidade operacional, inclusive com a possibilidade de utilização de infraestrutura própria da contratada.

5.3.4. Ressalta-se que a utilização de estações de transbordo poderá ocorrer conforme a disponibilidade de infraestrutura do consórcio, não se configurando como condição obrigatória para a execução dos serviços, podendo a solução ser realizada por meio de transporte direto até a unidade de destinação final, quando tecnicamente e economicamente viável.

5.3.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta baixo grau de dependência externa, sendo capaz de operar de forma contínua e eficiente independentemente da formalização de outras contratações, o que reforça a segurança jurídica e operacional do modelo adotado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Subcontratação

- 6.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.3. A subcontratação deverá recair sobre parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, bem como sobre etapas operacionais específicas que possam ser executadas de forma segregada, sem prejuízo da integração da solução, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada a execução das atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas à gestão integrada da operação, ao controle logístico, à rastreabilidade dos resíduos e à responsabilidade ambiental pela destinação final.

Requisitos para subcontratação

- 6.4. A subcontratação ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- 6.4.1. comprovação, pela subcontratada, de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;
 - 6.4.2. inexistência de impedimentos legais à contratação da subcontratada;
 - 6.4.3. vedação à subcontratação de empresa que tenha participado do certame e não tenha sido vencedora;
 - 6.4.4. vedação à subcontratação de empresa que possua vínculo com agente público envolvido na licitação ou na gestão contratual;
 - 6.4.5. manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto perante a Administração;
 - 6.4.6. prévia e expressa anuência da Administração, mediante análise técnica da pertinência da subcontratação.

Vedações

- 6.5. Fica vedada a subcontratação:
- 6.5.1. da totalidade do objeto contratual;
 - 6.5.2. das atividades consideradas essenciais à execução integrada da solução;
 - 6.5.3. de serviços técnicos especializados cuja contratação tenha sido fundamentada em requisitos de qualificação específica da contratada;
 - 6.5.4. em percentual que descaracterize a execução direta do objeto, configurando sub-rogação contratual.

Justificativa técnica

- 6.6. A limitação da subcontratação ao percentual máximo de 40% fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e jurídicos, considerando a natureza do objeto e a modelagem adotada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.7. A solução proposta baseia-se na execução integrada dos serviços de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, exigindo elevado grau de coordenação logística, controle operacional e responsabilização unificada. Nesse contexto, a subcontratação irrestrita poderia comprometer a eficiência do sistema, a rastreabilidade das operações e a segurança ambiental.

6.8. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação parcial mostra-se adequada para:

6.8.1. ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com capacidade de gestão e coordenação da solução;

6.8.2. viabilizar ganhos de eficiência operacional, mediante utilização de prestadores especializados em atividades ou etapas operacionais específicas;

6.8.3. fomentar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006;

6.8.4. assegurar flexibilidade operacional, sem prejuízo da centralização da responsabilidade contratual.

6.8.5. A fixação do limite em 40% observa o equilíbrio entre a possibilidade de descentralização de parcelas do objeto e a necessidade de evitar a descaracterização da contratação, prevenindo situações que possam configurar sub-rogação contratual indevida, em consonância com o entendimento dos órgãos de controle.

6.8.6. Dessa forma, o percentual estabelecido garante que a contratada permaneça como principal executora do objeto, mantendo o domínio técnico, operacional e gerencial da solução, ao mesmo tempo em que permite a adequada utilização de subcontratações complementares.

6.9. Garantia da contratação

6.9.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.9.2. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da homologação do certame, e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato.

6.9.3. Na hipótese de utilização de seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência equivalente à do contrato, permanecendo válida ainda que não haja pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

6.9.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais alterações contratuais, especialmente prorrogações de prazo, mediante emissão de endosso pela seguradora.

6.9.5. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia por ocasião de sua renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas originalmente contratadas, sem solução de continuidade da cobertura.

6.9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar ou endossar a garantia até a retomada da execução contratual.

6.9.7. Cobertura da garantia

6.9.7.1. A garantia deverá assegurar, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

6.9.7.1.1. prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual ou do inadimplemento das obrigações assumidas;

6.9.7.1.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

6.9.7.1.3. encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não adimplidos pelo contratado, quando aplicável.

6.9.7.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar integralmente as coberturas previstas neste item, observada a regulamentação vigente.

6.9.8. Modalidades específicas

6.9.8.1. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, em conta específica, com atualização monetária.

6.9.8.2. No caso de títulos da dívida pública, estes deverão:

6.9.8.2.1. ser emitidos sob a forma escritural;

6.9.8.2.2. estar registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

6.9.8.2.3. ser avaliados pelo seu valor econômico, conforme normativa vigente.

6.9.8.3. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.9.9. Atualização e reposição da garantia

6.9.9.1. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme os parâmetros originalmente estabelecidos.

6.9.9.2. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de obrigações contratuais, o contratado deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.9.10. Execução da garantia

6.9.10.1. A garantia será executada pelo contratante na forma da legislação vigente.

6.9.10.2. O garantidor será notificado acerca da instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.10.3. No caso de seguro-garantia, a ocorrência do sinistro durante a vigência da apólice poderá ser comunicada posteriormente, não sendo causa de negativa, desde que respeitados os prazos legais, conforme regulamentação da SUSEP.

6.9.11. Extinção e liberação da garantia

6.9.11.1. A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado emitido pela Administração.

6.9.11.2. Nos casos de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, a garantia será devolvida integralmente, com atualização monetária, quando aplicável.

6.9.12. O garantidor não integrará o processo administrativo instaurado para apuração de descumprimentos contratuais.

6.9.13. O contratado autoriza a retenção da garantia pelo contratante, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

6.9.14. A garantia de execução contratual é independente de eventuais garantias específicas relacionadas a bens ou serviços previstos neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integrada, contínua e sob demanda, compreendendo os serviços de transporte, transbordo (quando aplicável) e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme as necessidades dos municípios consorciados ao CIMOP.

7.2. Forma de execução

7.2.1. Os serviços serão executados mediante assinatura de termo de contrato, por meio de ordem de serviço, autorização de execução, nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.2.2. A execução deverá observar a solução logística apresentada pela contratada e aprovada pela Administração, podendo envolver:

7.2.2.1. transporte direto dos resíduos até a unidade de destinação final;

7.2.2.2. transporte com utilização de estações de transbordo;

7.2.2.3. arranjos logísticos combinados, conforme viabilidade técnica e econômica.

7.3. Etapas operacionais

7.3.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

7.3.1.1. recebimento dos resíduos nos pontos de coleta definidos pelos municípios ou nas estações de transbordo;

7.3.1.2. transporte dos resíduos por meio de veículos adequados;

7.3.1.3. realização de transbordo, quando aplicável;

7.3.1.4. encaminhamento à unidade de destinação final devidamente licenciada;

7.3.1.5. disposição final ambientalmente adequada;

7.3.1.6. registro e controle das operações realizadas.

7.4. Obrigações operacionais da contratada

7.4.1. A contratada deverá:

7.4.1.1. disponibilizar frota compatível com o plano logístico aprovado, devidamente licenciada e em condições adequadas de operação;

7.4.1.2. manter regularidade na execução dos serviços, garantindo continuidade e eficiência;

- 7.4.1.3. observar rotas, horários e frequências previamente estabelecidos ou ajustados com a Administração;
- 7.4.1.4. adotar medidas para evitar vazamentos, dispersão de resíduos e impactos ambientais durante o transporte;
- 7.4.1.5. assegurar que os resíduos sejam destinados exclusivamente a unidades devidamente licenciadas;
- 7.4.1.6. implementar plano de contingência para situações emergenciais ou falhas operacionais.

7.5. Controle, medição e rastreabilidade

- 7.5.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio de mecanismos de controle que permitam a verificação da quantidade, origem e destino dos resíduos.
- 7.5.2. A medição dos serviços será realizada conforme a natureza de cada componente:
 - 7.5.2.1. destinação final: por tonelada efetivamente destinada;
 - 7.5.2.2. transporte: por quilômetro rodado calculado a partir do plano logístico aprovado;
 - 7.5.2.3. operação de transbordo: por valor mensal, quando aplicável.
- 7.5.3. A contratada deverá:
 - 7.5.3.1. apresentar relatórios periódicos de execução;
 - 7.5.3.2. manter registros de pesagem dos resíduos;
 - 7.5.3.3. garantir a rastreabilidade das operações;
 - 7.5.3.4. disponibilizar informações sempre que solicitado pela fiscalização.

7.6. Prazos e início da execução

- 7.6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6.2. A contratada deverá mobilizar todos os recursos necessários ao início da execução no prazo estabelecido, incluindo frota, equipe, equipamentos e estrutura operacional.

7.7. Condições de execução

- 7.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitidas interrupções, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.
- 7.7.2. A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável.

7.7.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive nas hipóteses de subcontratação autorizada, não havendo qualquer vínculo entre a Administração e eventuais subcontratadas.

7.8. Flexibilidade operacional

7.8.1. A solução deverá permitir ajustes operacionais ao longo da execução contratual, incluindo:

7.8.1.1. alteração de rotas;

7.8.1.2. inclusão ou exclusão de municípios atendidos;

7.8.1.3. adequação de volumes transportados;

7.8.1.4. modificação do arranjo logístico (com ou sem transbordo).

7.8.2. Tais ajustes deverão ser previamente analisados e aprovados pela Administração, visando à otimização dos serviços e à economicidade da contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à continuidade dos serviços de transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), considerados serviços essenciais de interesse público.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por apostilamento, sem prejuízo da adoção de medidas para garantir a continuidade operacional do serviço.

8.3. As comunicações entre o CIMOP e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para envio de relatórios operacionais, medições, registros de transporte, pesagens e demais documentos de controle da execução contratual.

8.4. O CIMOP poderá convocar representante da empresa contratada, a qualquer tempo, para adoção imediata de providências necessárias à regularização da execução, especialmente em situações que envolvam risco à continuidade do serviço, à saúde pública ou ao meio ambiente.

8.5. Após a assinatura do contrato, o CIMOP poderá promover reunião inicial com a contratada, visando à apresentação do plano de fiscalização e execução, que deverá contemplar, no mínimo:

- 8.5.1. obrigações contratuais e responsabilidades operacionais;
- 8.5.2. estrutura logística proposta (rotas, frota, uso de transbordos);
- 8.5.3. mecanismos de rastreabilidade e controle dos resíduos;
- 8.5.4. metodologia de medição dos serviços (tonelada e km rodado);
- 8.5.5. plano de contingência operacional;
- 8.5.6. indicadores de desempenho e níveis mínimos de serviço;
- 8.5.7. sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de transporte, transbordo e destinação final, garantindo que todas as condições contratuais sejam cumpridas, especialmente quanto:

- 8.7.1. à regularidade da coleta e transporte dos resíduos;
- 8.7.2. à adequação das rotas logísticas executadas;
- 8.7.3. ao correto funcionamento das estações de transbordo (quando utilizadas);
- 8.7.4. à destinação final em unidade devidamente licenciada;
- 8.7.5. à rastreabilidade dos resíduos transportados.

8.8. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a urgência da situação, sobretudo quando houver risco de descontinuidade do serviço.

8.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão superior, especialmente aquelas relacionadas a:

- 8.9.1. alteração de rotas
- 8.9.2. falhas logísticas relevantes
- 8.9.3. indisponibilidade de unidade receptora
- 8.9.4. problemas operacionais em transbordos

8.10. Ocorrências que possam comprometer a execução nas condições pactuadas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico deverá informar previamente o encerramento da vigência contratual, para subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

8.12. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais e financeiros do contrato, incluindo:

- 8.12.1. manutenção das condições de habilitação;
- 8.12.2. regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 8.12.3. conferência das medições e faturamentos;
- 8.12.4. verificação de glosas, penalidades e garantias;
- 8.12.5. formalização de termos aditivos e apostilamentos.

8.13. Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar de forma imediata, reportando ao gestor quando necessário.

Gestor do Contrato

8.14. O gestor do contrato acompanhará a execução global, consolidando as informações prestadas pelos fiscais e garantindo a governança do contrato em nível estratégico.

8.15. Compete ao gestor:

- 8.15.1. supervisionar o desempenho da contratada;
- 8.15.2. acompanhar a regularidade da execução e dos pagamentos;

- 8.15.3. registrar riscos operacionais e contratuais;
- 8.15.4. adotar medidas corretivas e preventivas.

8.16. Caberá ao gestor instaurar processo administrativo para aplicação de sanções, quando necessário, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.17.0 gestor deverá encaminhar a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, com base nas medições validadas.

8.18. Controle operacional e rastreabilidade

8.18.1. A contratada deverá manter sistema de controle operacional que permita:

- 8.18.1.1. rastreamento das rotas de transporte;
- 8.18.1.2. registro das viagens realizadas;
- 8.18.1.3. controle de entrada e saída nos transbordos;
- 8.18.1.4. comprovação da destinação final por meio de pesagem;
- 8.18.1.5. emissão de relatórios periódicos auditáveis.

8.18.2. Nos casos de transbordos simplificados sem balança, será admitido controle por estimativa, desde que baseado em registros operacionais e metodologia previamente validada pela fiscalização.

8.19. Medição dos serviços

8.19.1. A medição será realizada com base em:

- 8.19.1.1. tonelada de resíduos efetivamente destinada (aterro sanitário);
- 8.19.1.2. quilômetro rodado no transporte;
- 8.19.1.3. operação de transbordo, quando aplicável.

8.19.2. O pagamento estará condicionado:

- 8.19.3. à comprovação da execução;
- 8.19.4. à validação da fiscalização;
- 8.19.5. à conformidade dos registros operacionais.

8.20. Continuidade do serviço e contingência

8.20.1. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, mesmo em situações adversas, mediante:

- 8.20.1.1. frota reserva;
- 8.20.1.2. rotas alternativas;
- 8.20.1.3. destinação substituta licenciada, quando necessário.

8.20.2. A interrupção injustificada será considerada falha grave contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. A remuneração dos serviços será estruturada em parcelas distintas, conforme a natureza da execução contratual, observando-se o disposto no art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo composta por:

- 9.1.1. parcela fixa mensal, correspondente à operação e manutenção das estações de transbordo eventualmente utilizadas na execução contratual;

- 9.1.2. parcela variável, correspondente aos serviços efetivamente executados de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, aferida com base em:
 - 9.1.2.1. volume em toneladas destinadas;
 - 9.1.2.2. distância percorrida (km rodado), quando aplicável.
 - 9.1.2.3. Rateio por Município (quando houver transbordo)
- 9.2. Nos casos de utilização de estações de transbordo sem sistema de pesagem individualizada por município, o quantitativo total de resíduos destinados será rateado entre os municípios consorciados com base em critérios objetivos, tais como:
 - 9.2.1. coeficiente populacional;
 - 9.2.2. registros de entrada de veículos;
 - 9.2.3. estimativas técnicas validadas pela fiscalização.
- 9.3. **Glosas e retenções**
 - 9.3.1. Será indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado:
 - 9.3.1.1. não atingimento dos resultados contratados;
 - 9.3.1.2. execução parcial ou inadequada dos serviços;
 - 9.3.1.3. inconsistências nos registros de medição, rastreabilidade ou destinação;
 - 9.3.1.4. descumprimento de requisitos operacionais, ambientais ou logísticos.
- 9.4. **Recebimento provisório**
 - 9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação:
 - 9.4.1.1. da execução dos serviços
 - 9.4.1.2. da conformidade técnica
 - 9.4.1.3. da regularidade administrativa
 - 9.4.2. O prazo será contado a partir da apresentação da medição e nota fiscal pela contratada.
- 9.5. O fiscal técnico validará:
 - 9.5.1. transporte executado
 - 9.5.2. rotas e distâncias
 - 9.5.3. destinação final
- 9.6. O fiscal administrativo validará:

9.6.1. documentação fiscal

9.6.2. regularidade contratual

9.6.3. compatibilidade da cobrança

9.7. O fiscal setorial (quando houver) atuará de forma complementar.

9.8. Correção de falhas

9.8.1. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas, sendo vedado o ateste da medição enquanto houver pendências.

9.9. Consolidação da fiscalização

9.9.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá emitir relatório consolidado contendo:

9.9.1.1. análise técnica

9.9.1.2. análise administrativa

9.9.1.3. registro de ocorrências

9.9.1.4. conclusão sobre a medição

9.10. Recebimento definitivo

9.10.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias, após:

9.10.1.1. análise dos relatórios e medições;

9.10.1.2. verificação da conformidade da execução;

9.10.1.3. validação da destinação final ambientalmente adequada;

9.10.1.4. confirmação da rastreabilidade dos resíduos.

9.11. Controvérsias na execução

9.11.1. Havendo divergência quanto à execução, será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

9.12. Condição para pagamento

9.12.1. O pagamento ficará condicionado à regularização de quaisquer inconsistências verificadas na execução ou na medição.

9.13. Responsabilidade da contratada

9.13.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto:

9.13.1.1. à qualidade do serviço

9.13.1.2. à regularidade ambiental

9.13.1.3. à correta destinação dos resíduos.

Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa formal da Administração.

9.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o limite em dobro quando se tratar de consórcio público.

9.16. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação, pela contratada, da documentação técnica e operacional compatível com o objeto contratado, incluindo, no mínimo:

9.16.1. relatório de medição contendo o quantitativo de resíduos destinados, expresso em toneladas, conforme registros da unidade de destinação final;

9.16.2. relatório de transporte contendo os quilômetros efetivamente percorridos, com identificação das rotas realizadas;

9.16.3. comprovantes de pesagem emitidos pela unidade receptora devidamente licenciada;

9.16.4. registros de rastreabilidade da operação, contemplando a origem, eventual transbordo e destinação final dos resíduos;

9.16.5. relatório de rateio por município, quando aplicável, especialmente nos casos de utilização de estações de transbordo sem pesagem individualizada;

9.16.6. demais documentos exigidos pela fiscalização contratual para validação da execução.

9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais do documento, bem como sua conformidade com os relatórios de medição e execução contratual.

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos dados apresentados, divergência entre os quantitativos medidos e os faturados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.19. Consideram-se, entre outras, hipóteses que impedem a liquidação:

9.19.1. ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

9.19.2. divergência entre os registros de pesagem e os quantitativos faturados;

9.19.3. inconsistência nos registros de transporte, especialmente quanto ao quilômetro rodado;

9.19.4. ausência ou insuficiência de rastreabilidade das operações;

9.19.5. ausência de comprovação do rateio entre municípios, quando aplicável.

9.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, das obrigações previstas no art. 121 da mesma lei.

9.21. A Administração deverá realizar consulta para:

9.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

9.21.2. identificar eventual impedimento à contratação com o Poder Público;

9.21.3. verificar a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.22. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas necessárias à garantia do recebimento de créditos públicos e cumprimento das obrigações legais.

9.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas incontroversas, até que se decida pela rescisão do contrato, desde que não haja risco à Administração, à continuidade do serviço ou à regularidade ambiental da execução.

Prazo de Pagamento

9.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior, observada a regularidade da execução contratual e a conformidade da documentação apresentada.

9.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.28. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.28.1. Nos casos em que houver impacto direto de custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, poderá ser promovida a recomposição específica desses custos, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da devida comprovação.

Forma de Pagamento

- 9.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável;
- 10.1.2. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto:
- 10.1.3.1. à regularidade do transporte dos resíduos;
- 10.1.3.2. à correta operação dos transbordos, quando utilizados;
- 10.1.3.3. à destinação final ambientalmente adequada;
- 10.1.3.4. à rastreabilidade das operações.
- 10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas;
- 10.1.6. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos, após o cumprimento das exigências de medição, liquidação e regularidade fiscal;
- 10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou com as especificações técnicas;
- 10.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, incluindo:

- 10.1.10.1. definição dos pontos de coleta ou entrega dos resíduos;
- 10.1.10.2. indicação dos municípios atendidos;
- 10.1.10.3. fornecimento de dados necessários à operação logística.

10.1.11. Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, tais como:

- 10.1.11.1. alteração de rotas;
- 10.1.11.2. utilização de transbordos;
- 10.1.11.3. adequação de volumes e frequências de transporte.

10.1.12. Garantir condições para o adequado acesso aos locais de coleta ou transbordo, quando sob sua responsabilidade;

10.1.13. Promover, quando necessário, a articulação com os municípios consorciados para viabilizar a execução do objeto;

10.1.14. Notificar a contratada sobre a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

10.1.15. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as medidas cabíveis quando verificada a ocorrência de fatos que o comprometam;

10.1.16. Exigir da contratada o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;

10.1.17. Exercer o controle e a validação das medições dos serviços, especialmente quanto:

- 10.1.17.1. à quantidade de resíduos destinados (toneladas);
- 10.1.17.2. à quilometragem percorrida;
- 10.1.17.3. à operação dos transbordos;
- 10.1.17.4. à rastreabilidade das operações.

10.1.18. Registrar e manter atualizados os documentos e relatórios relativos à execução contratual, para fins de controle interno e eventual auditoria.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

Execução do objeto

11.1.1. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis;

11.1.2. Realizar, quando demandado, o transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir dos municípios consorciados até a unidade de destinação final, com utilização ou não de estações de transbordo, conforme solução logística adotada;

11.1.3. Operar, quando aplicável, as estações de transbordo utilizadas na execução do objeto, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e controle operacional;

Logística e operação

11.1.4. Disponibilizar frota adequada, suficiente e em condições operacionais para a execução dos serviços, incluindo veículos compatíveis com o transporte de resíduos sólidos urbanos;

11.1.5. Executar as rotas de transporte conforme plano logístico aprovado, garantindo:

11.1.5.1. regularidade na coleta e transporte;

11.1.5.2. otimização logística;

11.1.5.3. cumprimento dos prazos estabelecidos;

11.1.5.4. continuidade do serviço.

11.1.6. Apresentar e manter atualizado plano logístico da operação, incluindo rotas, frota, cronograma e plano de contingência;

Responsabilidade ambiental

11.1.7. Garantir que a destinação final dos resíduos seja realizada exclusivamente em unidade devidamente licenciada, com todas as autorizações ambientais válidas e vigentes;

11.1.8. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, incluindo a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 11.445/2007;

11.1.9. Manter atualizadas todas as licenças, autorizações e condicionantes ambientais relacionadas:

11.1.9.1. à unidade de destinação final;

11.1.9.2. às operações de transporte;

11.1.9.3. às estações de transbordo, quando utilizadas.

11.1.10. Responder integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

Controle, medição e rastreabilidade

11.1.11. Implementar e manter sistema de rastreabilidade das operações, assegurando o controle desde a origem até a destinação final dos resíduos;

11.1.12. Realizar a pesagem dos resíduos na unidade receptora, garantindo a confiabilidade dos dados de medição;

11.1.13. Fornecer relatórios operacionais periódicos contendo, no mínimo:

- 11.1.13.1. quantidade de resíduos transportados (toneladas);
- 11.1.13.2. quilometragem percorrida;
- 11.1.13.3. rotas realizadas;
- 11.1.13.4. origem e destino dos resíduos;
- 11.1.13.5. informações necessárias ao rateio entre municípios.

11.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, disponibilizando todos os documentos, registros e informações solicitadas;

Recursos humanos e segurança

11.1.15. Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para execução do objeto;

11.1.16. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotando medidas preventivas;

Obrigações administrativas

11.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, inclusive nos casos de subcontratação autorizada;

11.1.19. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

11.1.20. Submeter previamente à aprovação do Contratante eventuais alterações relevantes na operação, especialmente quanto:

- 11.1.20.1. às rotas;
- 11.1.20.2. às unidades de destinação;
- 11.1.20.3. às estações de transbordo.

Continuidade e risco operacional

11.1.21. Garantir a continuidade do serviço, mesmo em situações adversas, mediante adoção de planos de contingência;

11.1.22. Substituir, imediatamente, quaisquer equipamentos, veículos ou estruturas que comprometam a execução do objeto;

Responsabilidades gerais

11.1.23. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, incluindo:

- 11.1.23.1. mão de obra;
- 11.1.23.2. combustível;
- 11.1.23.3. manutenção da frota;
- 11.1.23.4. encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

11.1.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos limites e condições da subcontratação autorizada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.2. Multa, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas infrações de média gravidade, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando constatadas infrações graves, fraude ou conduta dolosa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.5. Multas:
 - 12.2.5.1. As multas serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, podendo ser cumuladas com outras sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

Atrasos e paralisações

- 12.2.5.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 20%, pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

12.2.5.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por dia, em caso de interrupção imotivada dos serviços, sem prévia autorização do CIMOP;

12.2.5.1.3. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do contrato por dia, nos casos de paralisação injustificada de atividades por período superior a 5 (cinco) dias úteis;

Execução e qualidade do serviço

12.2.5.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por descumprimento de cláusula contratual;

12.2.5.1.5. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, pela utilização de empregado sem uniforme ou sem equipamentos de proteção individual adequados;

12.2.5.1.6. Multa de 0,50% (meio por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, pela utilização de veículos ou equipamentos sem condições operacionais adequadas;

Infrações ambientais e operacionais (ponto crítico do seu objeto)

12.2.5.1.7. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, por emissão de poluentes em desacordo com as normas ambientais, incluindo emissão de fumaça fora dos padrões do PROCONVE ou poluição sonora acima dos limites legais;

12.2.5.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por ocorrência, em caso de fraude ou tentativa de fraude na pesagem dos resíduos;

12.2.5.1.9. Multa de 0,50% (meio por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, pelo recebimento, transporte ou destinação de resíduos provenientes de terceiros não autorizados ou não vinculados ao contrato;

Fiscalização e controle

12.2.5.1.10. Multa de 0,50% (meio por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, pelo não fornecimento de relatórios, planilhas ou informações exigidas;

12.2.5.1.11. Multa de 0,50% (meio por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, pelo impedimento ou restrição à atuação da fiscalização;

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Eletrônica, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28, II. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global do Lote**.

II – Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Quanto a habilitação jurídica:

13.10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.10.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- 13.10.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.10.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.10.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.10.7. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que apresentem, na fase de habilitação, o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos representantes legais de cada consorciada, do qual constem:
- 13.10.7.1. A designação da empresa líder, que será a responsável perante a Administração por todos os atos da licitação e pela interlocução durante a execução contratual;
- 13.10.7.2. A composição do consórcio, com a indicação exata das empresas integrantes e seus respectivos CNPJs;
- 13.10.7.3. A indicação expressa do objeto do consórcio, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
- 13.10.7.4. A declaração de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 13.10.8. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CNPJ, conforme o caso;
- 13.10.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.10.10. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 13.10.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.10.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 13.10.13. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio;
- 13.10.14. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

13.10.14.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.10.15. Para fins de qualificação técnica-operacional, no caso de consórcio de empresas, a empresa líder deverá comprovar, individualmente, no mínimo 50% das parcelas de maior relevância técnica discriminadas neste TR.

Quanto a qualificação econômico-financeira:

13.10.16. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, na ausência desta, certidão emitida pelo sistema eletrônico do tribunal competente.”

13.10.17. Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;

13.10.18. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.10.19. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.10.20. O balanço patrimonial deverá possuir:

13.10.20.1. Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

13.10.20.2. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);

13.10.20.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

13.10.21. Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;

13.10.22. A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior em conformidade com a legislação aplicável é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;

13.10.23. Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.

13.10.24. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} /$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

SG = Ativo Total /

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante /

Passivo Circulante

- 13.10.24.1. As empresas deverão apresentar resultados **superiores a 1,0 (um)** em todos os índices acima.
- 13.10.24.2. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.10.24.3. No caso de consórcio de empresas, será admitido o somatório dos valores de patrimônio líquido de cada consorciada.
- 13.10.24.4. O valor do patrimônio líquido exigido para o consórcio será acrescido de 20% em relação ao valor exigido para licitantes individuais, nos termos do art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021
- 13.10.24.5. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- 13.10.24.6. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido neste Edital.
- 13.10.24.7. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou isoladamente e em consórcio, para este mesmo certame.
- 13.10.24.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do instrumento de constituição do consórcio na Junta Comercial competente, mantendo-se a composição aprovada na licitação.

Quanto a qualificação técnica:

- 13.10.25. Para a demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 13.10.25.1. Comprovante de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou Conselho Regional de Química – CRQ e/ou no Conselho de Classe (responsável pela fiscalização do empreendimento/equipamento indicado para tratamento dos resíduos objeto da presente licitação), pela sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos;
- 13.10.25.2. **Capacidade técnico-profissional:**

- 13.10.25.2.1. a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação de habilitação, profissional(is) de nível superior, que seja(m) engenheiro civil, sanitarista, ambientalista, arquiteto urbanista ou outro profissional de nível superior, com a devida competência legal, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, CAU e/ou CRQ e/ou o Conselho de Classe competente, da região em que foram executados os serviços, que demonstre possuir o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por um período ininterrupto e contínuo, não inferior a 12 (doze) meses, nos quantitativos mínimos a seguir indicados: (TCU. Acórdão nº 2032/2020 - Plenário)
- 13.10.25.2.2. Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares, em equipamento ambientalmente adequado, com quantitativo mínimo de 36.771,00 ton/ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado, e com fundamento no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.10.25.2.3. Transporte de resíduos sólidos domiciliares, com quantidade mínima transportada de 36.771,00 ton/ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado, e com fundamento no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21; (TCU. SÚMULA 263/2011. Acórdão 2595/2021 - Plenário; TCU. Acórdão nº 1621/2021).
- 13.10.25.3. Comprovação de capacitação técnico-operacional:**
- 13.10.25.3.1. a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) pela CAT do profissional(is) que atuou(aram), como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por um período ininterrupto e contínuo, não inferior a 12 (doze) meses, nos quantitativos mínimos a seguir indicados: (TCU. Súmula 263/2011; TCU. Acórdão 2595/2021 - Plenário; TCU. Acórdão 1621/2021);
- 13.10.25.3.2. Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos domiciliares, em equipamento ambientalmente adequado, com quantitativo mínimo de 36.771,00 ton/ano;
- 13.10.25.3.3. Transporte de resíduos sólidos domiciliares, com quantidade transportada mínima de 36.771,00 ton/ano;
- 13.10.25.4. A Licença Ambiental de operação do empreendimento/equipamento que receberá os resíduos objeto deste Edital deverá possuir compatibilidade com as quantidades mínimas indicadas, sob pena de inabilitação.

Quanto a regularidade ambiental e conformidade operacional:

- 13.10.25.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, retificada pela Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021, e demais legislação correlata, para o exercício de atividade classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.
- 13.10.25.6. Licença ambiental de operação do empreendimento/equipamento válida e vigente, indicado para a destinação final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, emitida por órgão competente da sede da licitante. (TCU. Acórdão 6047/2015 – 2ª Câmara. TCU. Acórdão

nº 2.894/2017- Plenário. TCU. 906/2019 – 2ª Câmara Acórdão 2129/2021 – Plenário. TCU. Acórdão 1235/2021– Plenário. TCU. Acórdão nº 2068/2021 – Plenário. Lei Complementar/RN nº 272/2004).

13.10.25.7. Licença ambiental de operação do transporte de resíduos sólidos não perigosos válida e vigente, emitida por órgão competente da sede da licitante. (TCU. Acórdão 6047/2015 – 2ª Câmara. TCU. Acórdão nº 2.894/2017- Plenário. TCU. 906/2019 – 2ª Câmara Acórdão 2129/2021 – Plenário. TCU. Acórdão 1235/2021– Plenário. TCU. Acórdão nº 2068/2021 – Plenário. Lei Complementar/RN nº 272/2004).

13.10.25.8. O edital deverá prever que eventual substituição de unidade receptora/rota, durante a execução (quando admitida), dependerá de prévia aprovação do CIMOP, manutenção integral de conformidade ambiental e preservação das condições contratuais (controle de medição, rastreabilidade, prazos e demais obrigações), evitando “trocas” oportunistas.

13.10.25.9. Declarações legais usuais:

13.10.25.9.1. Declaração assentado as informações constantes no Edital e Anexos foram suficientes para elaboração da proposta.

13.10.25.9.2. Relação em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, demonstrando os veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação.

13.10.25.9.3. A licitante deve apresentar Declaração que o equipamento de pesagem a ser utilizado na execução dos serviços, possui as autorizações necessárias, para operar, inclusive, que tem a Certificação válida emitida pelo INMETRO. Logrando-se vencedora, a Licitante deve apresentar os respectivos Certificados e/ou Autorizações vigentes e válidas emitidas pelo Inmetro, como condição para emissão da Ordem de Serviços.

13.10.25.9.4. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital.

13.10.25.9.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

13.10.25.9.6. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

13.10.25.9.7. Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, se for o caso.

13.10.25.9.8. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com os Municípios integrantes do CIMOP do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) da empresa.

13.10.25.9.9. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n 13.709/2018.

13.10.25.9.10. Declaração de veracidade das informações prestadas, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

13.10.25.9.11. Declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que possui capacidade operacional e de recebimento compatível com a demanda estimada prevista no Termo de Referência em pelo menos 80% (oitenta por cento), incluindo infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e organização operacional suficientes para a execução contínua e regular dos serviços, sem prejuízo da observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. A declaração deverá contemplar, no mínimo, o compromisso de manter a capacidade informada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da legislação vigente.

13.10.25.9.12. Declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que dispõe de sistemas e procedimentos de rastreabilidade e registros operacionais, aptos a assegurar o controle integral dos resíduos sólidos urbanos desde o ponto de origem até a efetiva destinação final, incluindo mecanismos de pesagem na unidade receptora licenciada, com geração de registros verificáveis, relatórios e documentos comprobatórios a serem disponibilizados à Administração para fins de fiscalização, auditoria e prestação de contas.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação, conforme este Termo de Referência, é de **38.141.939,23 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)**, definido em conformidade com os critérios e metodologias previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida mediante dotação orçamentária a ser vinculada em momento posterior pela Diretoria Administrativo/Financeiro do Cimop.

Portalegre/RN, nesta data.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:



DANIEL ALVES DA SILVA
DIREX
Assinante
***.612.774-**
Data: 14/05/2026 12:21:32 -03:00



MARIA DAS GRACAS DE PAIVA
FREITAS LUCENA
DIRADMFI
Assinante
***.863.554-**
Data: 14/05/2026 12:22:26 -03:00



CIENA MARIA PAIVA DIOGENES REGO
CATESA
Assinante
***.089.174-**
Data: 14/05/2026 12:22:00 -03:00

Daniel Alves da Silva
Diretor Executivo – CIMOP
Matrícula nº 000010

Maria das Graças de Paiva Freitas Lucena
Diretora Administrativo/Financeiro –
CIMOP
Matrícula nº 000013

Ciena Maria Paiva D. Rêgo
Coordenadora Técnica – Câmara
Temática de Saúde
Matrícula nº 000012